



**SENADO FEDERAL**  
**Senador Weverton**

**EMENDA DE PLENÁRIO** nº 111

**PEC n.º 133 de 2019**

Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.

Inclua-se na Pec 133/2019 o seguinte artigo:

Art. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de cinquenta por cento do valor da remuneração ou da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor na data do óbito, acrescida de cotas de dez pontos percentuais por dependente, até o máximo de cem por cento.

Parágrafo único – não se aplica a cota familiar do caput nos casos de morte do servidor na ativa, que terá a pensão calculada de forma proporcional ao tempo de contribuição na data do óbito.

**JUSTIFICATIVA**

O atual texto do art. 23 da Pec 06/2019, além de impor uma significativa redução do valor da pensão para servidores públicos e segurado do RPGS em relação às normas constitucionais e legais atualmente vigentes, mediante a instituição de cotas, prejudica ainda mais o servidor ou o segurado que falecer na ativa, dispondo que a pensão por morte deste será calculada “aposentando-se” o servidor, na data do óbito, por incapacidade permanente para o trabalho, ou seja, proporcionalmente,



Recebido em 17/9/19  
Hora: 23:22  
Renata Drossan Sallanina - Mat. 345749  
SCM/SLSF



SF/19579.10383-08

Página: 1/4 17/09/2019 11:46:07

40f0eeee5b1da7ff2f6fb0e4217d19e64a8ae19

salvo no caso de acidente do trabalho ou doença relacionada ao trabalho.

Assim, as cotas familiares e individuais (50% + 10% por cada dependente, até o limite de 100%) serão aplicadas sobre o que seria uma aposentadoria proporcional ao tempo de contribuição, reduzindo drasticamente os valores recebidos pela família do falecido.

A situação fica mais grave ainda se considerarmos que a aposentadoria por incapacidade permanente foi restringida para excluir da integralidade os casos de aposentadoria por doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei. Nessas situações, o servidor também será aposentado com remuneração proporcional ao tempo de contribuição.

Vejamos um exemplo de aplicação da pensão por morte considerando o atual regramento da matéria na Constituição Federal e o texto do artigo 23 aprovado na Câmara dos Deputados.

Um servidor ativo com 20 anos de tempo de contribuição que receba, por exemplo, R\$ 10.000,00 e que venha a falecer, por algum motivo não relacionado ao trabalho, que tenha uma esposa e um filho menor deixará nos moldes atuais, a título de pensão por morte para seus dois dependentes, o valor de R\$ 8.751,83.

Se aprovado o texto atual do artigo 23, esse mesmo servidor deixará para sua esposa e seu filho uma pensão por morte no valor de cerca de R\$ 4.200,00, ou seja, uma redução de mais de 50% do valor.

Se ele já estivesse aposentado, mesmo com o atual texto do artigo 23, a família do servidor falecido receberia R\$ 7.000,00, considerados os dois dependentes.

Vemos que não se mostra nada justa essa discriminação entre ativos e aposentados, sobretudo em um momento de imensa dor e considerado a maior probabilidade de o servidor e o trabalhador ativo deixar filhos menores do que os aposentados.

Assim, a redação dada ao art. 23, nesta proposta de emenda, visa corrigir uma imensa injustiça e a discriminação de tratamento entre ativos e aposentados.

Sala das Sessões, em de de 2019.



SF/19579.10383-08

Página: 2/4 17/09/2019 11:46:07

40f0eeee5b1da7ff2f6f6b0e4217d19e64a8ae19



Senador Weverton  
PDT/MA

Número	Nome do Senador	Assinatura
1	ACR	
2	ELIZIANE	
3	JAYME	
4	Clea	
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		



SF/19579.10383-08

Página: 3/4 17/09/2019 11:46:07

40f0eeee5b1da7f2f6f6b0e4217d19e64a8ae19



23		
24		
25		
26		
27		
	Indu Z	



SF/19579.10383-08

